

## O COSTUME BAKONGO: RELAÇÕES DE PARENTESCO, FAMÍLIA E SUCESSÃO NA TENSÃO ENTRE MATRILINEARIDADE E PATRILINEARIDADE EM LUANDA

### BAKONGO CUSTOM: KINSHIP, FAMILY, AND SUCCESSION RELATIONS IN THE TENSION BETWEEN MATRILINEAL AND PATRILINEAL SYSTEMS IN LUANDA

 <https://doi.org/10.63330/armv2n3-002>

Submetido em: 10/03/2026 e Publicado em: 16/03/2026

**Panzo Domingos Tando**

Mestrando em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PTSA)

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)

E-mail: [panzodomingos2@gmail.com](mailto:panzodomingos2@gmail.com) / [panzo@unifesspa.edu.br](mailto:panzo@unifesspa.edu.br)

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4479638493821747>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-6969-8669>

### RESUMO

O artigo analisa o traje Bakongo em Luanda, com foco nas relações de parentesco, família e sucessão, evidenciando a tensão entre princípios matrilineares e modelos patrilineares promovidos pelo Estado angolano. A partir dos clássicos da antropologia do parentesco e da sociologia do Estado e do direito, discute-se como a filiação matrilinear estrutura pertencimento ao clã, autoridade de parentes maternos e transmissão de bens, ao mesmo tempo em que o ordenamento jurídico angolano, herdeiros de matrizes coloniais, reforça uma imagem oficial de família nuclear patrilinear, materializada em leis de família, normas sucessórias e práticas de registro civil. Em contextos urbanos como Luanda, as famílias Bakongo negociam simultaneamente com autoridades tradicionais, tradições, tribunais e burocracias estatais, elaborando estratégias para circular entre o traje e o direito positivo em temas como casamento, guarda de crianças, herança e uso da terra. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica, qualitativa e exploratória, que articula debates sobre linhagem e filiação, produção estatal de modelos familiares hegemônicos e pluralismo jurídico. O artigo busca construir uma base conceitual para investigações empíricas futuras, indicando que a coexistência conflitiva entre matrilinearidade Bakongo e patrilinearidade estatal produz reconfigurações nas formas de parentesco e família em Angola contemporânea.

**Palavras-chave:** Parentesco; Bakongo; Direito; Modelos.

### ABSTRACT

The article analyzes the Bakongo attire in Luanda, focusing on kinship, family, and succession relations, highlighting the tension between matrilineal principles and patrilineal models promoted by the Angolan state. Drawing on classics of kinship anthropology and the sociology of the state and law, it discusses how



matrilineal affiliation structures clan belonging, the authority of maternal relatives, and the transmission of property, while at the same time the Angolan legal system, inherited from colonial frameworks, reinforces an official image of the patrilineal nuclear family, materialized in family laws, succession norms, and civil registry practices. In urban contexts such as Luanda, Bakongo families simultaneously negotiate with traditional authorities, traditions, courts, and state bureaucracies, developing strategies to move between attire and positive law in matters such as marriage, child custody, inheritance, and land use. Methodologically, it is a bibliographic, qualitative, and exploratory research that articulates debates on lineage and affiliation, state production of hegemonic family models, and legal pluralism. The article seeks to build a conceptual basis for future empirical investigations, indicating that the conflictual coexistence between Bakongo matrilineality and state patrilineality produces reconfigurations in kinship and family forms in contemporary Angola.

**Keywords:** Kinship; Bakongo; Law; Models.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo das relações de parentesco ocupa lugar central na antropologia social desde o século XIX, articulando debates clássicos sobre organização social, autoridade e acesso a recursos. Autores como Morgan, Durkheim e, posteriormente, Lévi-Straus demonstraram que o parentesco não se reduz a laços biológicos, mas constitui um sistema simbólico e normativo que estrutura alianças, sucessões e formas de coesão social (Manuel, 2025). No contexto africano, e em particular entre povos Bantu, os sistemas de filiação matrilinear e patrilinear foram descritos como princípios fundamentais de classificação social, definindo pertencimento ao grupo, circulação de bens e gestão de conflitos.

Entre os Bakongo de Angola, historicamente organizados em estruturas de linhagem com forte peso matrilinear, a expansão do Estado moderno, a cristianização, a urbanização e a herança jurídica colonial introduziram modelos concorrentes de família e sucessão (Luena, 2010). Enquanto o traje bakongo continua a considerar a centralidade da matrilinearidade na definição de pertencimento ao clã, na autoridade de parentes maternos e na transmissão de certos bens, o direito estatal angolano, herdeiros de matrizes coloniais, projeta uma imagem oficial de família nuclear patrilinear, materializada em leis de família, normas sucessórias e práticas de registro civil. Essa tensão se torna particularmente visível em contextos urbanos como Luanda, onde famílias bakongo precisam negociar simultaneamente com autoridades tradicionais, igrejas, tribunais e burocracias estatais.

Desta forma, os clássicos da antropologia, o parentesco é concebido como um dos eixos estruturantes da organização social, definindo pertencimento, autoridade e acesso a recursos em diferentes sociedades (Radcliffe-Brown, 1952; Fortes, 1949; Lévi-Strauss, 1982). Ao mesmo tempo, a sociologia tem



ênfatisado que o Estado moderno, por meio do direito, produz classificações legítimas sobre o que conta como “família”, impondo modelos normativos que tendem a privilegiar a família nuclear patrilinear (Weber, 1999; Bourdieu, 1998). No caso angolano, o ordenamento jurídico herdeiro do período colonial continua a projetar uma imagem oficial de família patrilinear, enquanto entre os Bakongo persistem princípios matrilineares de filiação e sucessão que estruturam redes de parentesco e práticas cotidianas.

Este artigo tem por objetivo analisar como se configuram as relações de parentesco, família e sucessão entre os Bakongo em Luanda, destacando a tensão entre princípios matrilineares do traje e modelos patrilineares promovidos pelo Estado angolano. Para tanto, articula-se o diálogo entre três eixos teóricos: a antropologia dos parênteses, que discute linhagem, filiação e sistemas de aliança; a sociologia do Estado e do direito, que problematiza a produção estatal de modelos familiares hegemônicos; e os debates sobre o pluralismo jurídico, que permitem compreender a coexistência e a disputa entre diferentes ordens normativas. A partir de uma pesquisa de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, o texto busca construir uma base conceitual para investigações empíricas futuras, tanto no âmbito da antropologia quanto da sociologia, sobre as estratégias que as famílias bakongo elaboram para lidar com a dupla inscrição jurídica e costumeira no contexto urbano angolano.

A intenção deste artigo nasce no processo de construir o projeto para pós graduação nos cursos de Antropologia e Sociologia, pois, permiti assim, provocar reflexões diversas sobre a questão dos princípios matrilineares de filiação e modelos patrilineares promovidos pelo Estado e pelo direito positivo que habita a partir do exame da nossa realidade atual e recente. Todavia, pretendo fazê-lo de forma diversa da que tradicionalmente tem sido realizada entre nós, de modo a poder servir de base conceitual para a pesquisa acadêmica e futura tese da minha pesquisa. Além disso, a partir da minha formação em antropologia, e os textos discutido, dão ênfase sobre este processo de vários grupos socioculturais de Angola viver este conflito na sua organização cultural. Outra motivação, nasce na duvida dos sobre nomes dos filhos dos Bakongo que vivem nas regiões urbanas, onde também é a minha situação pelo nome que carrego, o conflito assistido na sucessão e mudanças no sistema atual que reina no Estado angolano que é patrilinear, herdado do colonialismo. Atualmente, angola é um país independente desde 1975, mas ainda as leis são interpretadas no sistema anterior.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa organiza-se em torno de uma forma bibliográfica, explorando as bibliografias possíveis sobre assunto. Tendo uma abordagem qualitativa, de natureza básica e com objetivos exploratórios, voltada a compreender, em profundidade, as tensões entre princípios matrilineares bakongo e modelos patrilineares promovidos pelo Estado angolano em contexto urbano de Luanda. A pesquisa não busca testar hipóteses estatísticas, mas descrever e interpretar na base da visão teórica dos clássicos de



Antropologia e Sociologia. Entretanto, os estudos de Radcliffe-Browe (1952) e Fortes (1949), que abordam sobre parentesco e linhagem. Como também de Bourdieu (1998) e Bahu (2018), que fazem dialogar com o direito e os modelos de familiares, por último, de Nangacovie (2013) e Luena (2010), estes descrevem sobre os Bakongo na relação do seu costume e adaptabilidade na cidade.

Este artigo, de natureza bibliográfica, se apoia nos textos acima citados e outros também que auxiliaram para melhor compreender e construir e refletir sobre assunto. Partimos dos repositórios das universidades brasileiras e angolanas, de salientar também sobre os periódicos da Capes e outros artigos que analisamos sobre o assunto em estudo.

Estas bibliografia, foram consultados na Google Acadêmico, encontrando assim, livros, teses, dissertações e artigos que levaram-nos analisar e aplicar os critérios para discutir de forma a delimitar esta pesquisa. A seleção do material seguiu três eixos:

Palavras-chave: Parentesco, Bakongo, direito e modelos. Critério histórico: textos que abordam desde a localização, história e sistemas de organização antes da chegada dos portugueses e organização do Estado angolano.

Articulação com possíveis linhas de pesquisa: dos programas de doutoramento de Antropologia e Sociologia que tivemos privilégio de ler suas linhas de pesquisa para assim, elaborar este artigo para o fim contribuir e cumprindo o requisito para todo candidato da pós graduação nos cursos citados acima, principalmente das universidades publicas de Angola e do Brasil.

O artigo organiza-se em introdução, justificativa, objetivo, percurso metodológico, o recorte teórico (onde discutimos questões do parentesco, linhagem e sistema de filiação; Estado, direito e promoção de modelos familiares e Pluralismo jurídico, costume e estratégias familiares), sintetização dos resultados da discussão e consideração finais.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 PARENTESCO, LINHAGEM E SISTEMA DE AFILIAÇÃO**

Desde os clássicos da antropologia, o parentesco foi concebido como um dos eixos estruturantes da organização social, sobretudo em sociedades onde linhagens e clãs definem acesso a recursos, autoridade e pertencimento. Autores como Radcliffe-Brown e Fortes abordaram os sistemas de linhagem como formas de estrutura social, nas quais as regras de descendência matrilinear ou patrilinear organizam a posição dos indivíduos na rede de direitos e deveres, mais do que simples laços biológicos (Radcliffe-Brown, 1952; Fortes, 1949). Nessa perspectiva, a filiação matrilinear implica não apenas a transmissão de pertença ao grupo pela mãe, mas também a centralidade de determinados parentes como o tio materno na mediação de conflitos e na definição de herdeiros.



As teorias estruturalistas de parentesco, notadamente em Lévi-Strauss, deslocaram o foco para as regras de aliança e de troca, ao mostrar que o casamento e a circulação de mulheres entre grupos se articulam às estruturas de descendência (Lévi-Strauss, 1982). Ainda que Lévi-Strauss tenha trabalhado sobretudo com sistemas de troca e casamento, sua abordagem contribui para compreender como normas sobre casamento, residência e herança se articulam em um “sistema” coerente de parentesco. Isso permite pensar a matrilinearidade Bakongo não de forma isolada, mas em relação às regras de casamento (por exemplo, o alambamento), de residência pós-nupcial e de circulação de crianças entre casas maternas e paternas.

O parentesco é definido como uma relação social fundada na descendência real ou afirmada de um antepassado comum, podendo ser biológica (consanguinidade) ou fictícia, mas eficaz na produção de solidariedade, cooperação ritual e entreajuda entre aqueles que se consideram “parentes” (Aghassian; Grandin; Marie, 1978). Os autores sublinha que o parentesco nunca coincide plenamente com a consanguinidade, pois, para funcionar como princípio de classificação e organização social, certas categorias de consanguíneos são excluídas da categoria de parentes, o que leva à construção de sistemas de afiliação baseados em diferentes modos de filiação: unilinear (paterna ou materna), dupla filiação unilinear (duas linhas com funções distintas) e bilateral/cognática (reconhecimento dos dois lados, mas com menor função distintiva no recorte dos grupos de parentesco) (Aghassian; Grandin; Marie, 1978). Nesse sentido, a filiação é tratada como princípio fundamental de constituição e organização interna dos grupos de parentesco, ao mesmo tempo em que o sistema de afiliação define quem é reconhecido como membro, com implicações em herança, estatuto, transmissão de funções e pertença social (Aghassian; Grandin; Marie, 1978).

Articulando parentesco, linhagem e alianças matrimoniais, os autores descreve a linhagem como um grupo de filiação unilinear (patrilinearidade ou matrilinearidade) cujos membros se reconhecem como descendentes de um antepassado comum conhecido e nomeado, capazes de reconstruir uma genealogia contínua até esse ascendente, e que constituem uma unidade social concreta quando combinam filiação com residência, posse de terra, autoridade interna, solidariedade jurídica e política, culto aos antepassados e exogamia (Aghassian; Grandin; Marie, 1978). A linhagem é, assim, uma forma específica de sistema de afiliação que, devido ao crescimento demográfico, tende à segmentação em diferentes níveis (linhagem mínima, menor, maior, máxima), reconfigurando continuamente a pertença e as relações internas, enquanto as alianças matrimoniais organizam as relações externas entre grupos de filiação, em função da proibição do incesto e da exigência de troca matrimonial com outros grupos (Aghassian; Grandin; Marie, 1978).

No contexto Banto e da África Central, vários estudos etnográficos mostraram que os sistemas matrilineares não são “resíduos tradicionais” destinados ao desaparecimento, mas estruturas plásticas,



capazes de se reconfigurar diante de mudanças políticas, econômicas e religiosas. Trabalhos sobre povos Bantos evidenciam que, mesmo sob forte pressão missionária, urbana ou estatal, a filiação matrilinear continua a organizar alianças, sucessões de chefia e direitos sobre a terra. Nesse quadro, a organização social Bakongo em Angola se insere numa longa história de sistemas matrilineares que atravessam o período pré-colonial, a colonização portuguesa e os pós-independência.

Autores contemporâneos que estudam os Bakongo em contextos urbanos, como Luena Nascimento Nunes Pereira, mostram que redes de parentesco e princípios matrilineares continuam relevantes na definição de pertencimento e na gestão da vida cotidiana, mesmo em bairros periféricos de Luanda (Pereira, 2010; 2015). Nessas análises, a matrilinearidade é entendida como um princípio que se reatualiza estrategicamente, seja na definição de quem “conta” como parente para efeitos de ajuda mútua, seja na resolução de disputas sobre crianças, residências ou pequenas heranças.

Muitos estudos feitos pelo ocidente no tempo colonial, reproduziram uma estrutura e interpretação dos Bakongo de forma diferente, a organização dos Bakongo sempre foi matrilinear, conforme as literaturas acima, confirma a existência destas estruturas em África, mas para os Bakongo o patrilinear começou a ganhar lugar apenas com a chegada dos portugueses que eles, tem um sistema de organização patrilinear, isso influencia toda estrutura Bakongo, desde sucessão, alianças e matrimônio. Hoje, isso é tão visível este conflito dos sistemas de organização com Estado, pois o fruto da colonização permanece na forma de gestão e organização dos povos Banto, sobre os Bakongo em regiões urbanas de Angola. As realidades observadas nas comunidades Bakongo específicas que muitos estudos revelam, convergem com algumas literaturas.

### 3.2 ESTADO, DIREITO E PROMOÇÃO DE MODELOS FAMILIARES

A narrativa da família e do parentesco foi e continua a ser um campo de análise bastante fecundo no âmbito das ciências sociais e humanas do qual uma quantidade imensurável de estudos foi realizada. Assim, não se trata de um estudo recente, vários autores deram um grande destaque a ele, como, por exemplo, alguns clássicos da antropologia (Bahu, 2018, p. 64).

Se a antropologia do parentesco destaca a centralidade das lógicas matrilineares na vida social Bakongo, a sociologia do Estado e do direito ajuda a compreender como o poder público produz e impõe modelos familiares concorrentes. Na tradição weberiana, o Estado moderno se define pela dominação legal-racional, sustentada em normas impessoais e em uma burocracia especializada que pretende regular de maneira uniforme a vida social (Weber, 1999). Nessa lógica, o direito de família e de sucessões é uma ferramenta central de racionalização: fixa categorias jurídicas de “cônjuge”, “filho legítimo”, “herdeiro”, “casamento”, muitas vezes inspiradas no ideal de família nuclear conjugal, de matriz ocidental.



Bourdieu, ao analisar o Estado e o direito, enfatiza seu papel de “metacapital simbólico”, isto é, de instância que consagra classificações legítimas do mundo social (Bourdieu, 1998). Ao transformar determinadas formas de família em categorias jurídicas oficiais, o Estado não apenas descreve uma realidade preexistente, mas contribui para produzi-la como norma e referência. A lei de família, o registro civil e as decisões judiciais constituem, assim, instrumentos de imposição simbólica de um modelo familiar hegemônico, no qual a patrilinearidade tende a ser naturalizada, sobretudo na transmissão de sobrenome, na definição de pátrio-poder e na sucessão.

No contexto angolano, o sistema jurídico e administrativo tem reforçado uma imagem oficial de família nuclear patrilinear, por meio de normas de direito de família, sucessões e registro civil que privilegiam o pai como figura central da filiação jurídica. A Constituição da República de Angola, ao mesmo tempo em que consagra a igualdade entre homem e mulher e protege a família como núcleo da sociedade, ancora-se em uma visão de família conjugal heterossexual, com forte ênfase na parentalidade biológica e na figura do chefe de família (Angola, 2010). Isso cria um cenário no qual práticas familiares bakongo – marcadas por princípios matrilineares, circulação de crianças e autoridade de parentes maternos são frequentemente invisibilizadas ou tratadas como “costume” tolerado à margem do direito oficial.

Autores da sociologia jurídica e do institucionalismo histórico argumentam que decisões jurídicas do passado moldam trajetórias institucionais, criando “caminhos dependentes” (path dependence) que limitam a incorporação de arranjos familiares diversos nos ordenamentos jurídicos (Pierson, 2000). Aplicado ao caso angolano, isso sugere que a herança colonial com seu direito de família de inspiração portuguesa e católica e as codificações pós-independência continuam a funcionar como matriz patrilinear dominante.

Bahu descreve o Estado e o direito como instâncias que, sobretudo no período colonial e pós-colonial, interferem diretamente na definição legítima do que conta como “família” em Angola, deslocando e tensionando a centralidade dos arranjos familiares extensos tradicionais (Bahu, 2018). A partir da crítica à naturalização da “família extensa”, ele mostra que políticas estatais, normas legais e discursos oficiais passaram a enquadrar a família segundo modelos normativos de inspiração ocidental (nuclear, conjugal, domesticada ao espaço privado), em contraste com as práticas de parentesco, linhagem e copresidência historicamente mais flexíveis.

Nesse quadro, o direito e as políticas públicas são vistos como mecanismos de promoção de determinados modelos familiares, seja ao privilegiar a família conjugal urbana nas legislações, programas sociais e dispositivos de reconhecimento, seja ao desvalorizar ou considerar “atrasadas” formas comunitárias de organização familiar e solidariedade. Bahu enfatiza que essa promoção institucional de modelos familiares hegemônicos produz um processo de desagregação relativa da família extensa, reforçando ideais de privacidade, recolhimento doméstico e separação entre núcleos, ao mesmo tempo em



que a prática social angolana continua a recombinar parentesco, economia e cuidado em arranjos que escapam ao modelo legalmente consagrado (Bahu, 2018).

Para os Banto, a família é extensa, e em particular os Bakongo, quando se diz este é minha família ou meu parente, não precisamente que a pessoa seja filho ou filha do meu pai, até vizinhos são nossos parentes. A legislação angolana, ou seja, o código da família, considera apenas o pai e mãe que são parentes ou família dos filhos. Isto é, perpetuando o modelo ocidental na sociedade angolana. Há observação deste esperto, é do dia a dia nas famílias urbanas, onde a Constituição da família segundo o código da família angolana, no seu artigo 8º estabelece: o parentesco estabelece-se quer por laços de sangue quer por adoção. Isso já limita a ideia de família ou parentesco extenso que os Bakongo têm.

Estes modelos, é dada juridicamente, sem ter atenção no sistema cultural existente para assim evitar os conflitos que se verifica, navegando mais além, até nos registos civis há conflito em atribuição de nomes nos filhos e na organização dos bens. Não é o sistema matrilinear seja a melhor ou a mais eficaz, mas o Estado angolano não teve cuidados suficiente para este quesito, na elaboração das regras para a sociedade angolana.

### 3.3 PLURALISMO JURÍDICO, COSTUME E ESTRATÉGIAS FAMILIARES

Para compreender a coexistência entre a normatividade matrilinear Bakongo e o direito estatal patrilinear, é útil recorrer à noção de pluralismo jurídico. Griffiths distingue entre um “pluralismo jurídico fraco”, em que o Estado reconhece formalmente alguns direitos costumeiros, mas os subordina à lei oficial, e um “pluralismo jurídico forte”, em que múltiplas ordens normativas coexistem de fato, independentemente do reconhecimento estatal (Griffiths, 1986). Em muitos contextos africanos, as relações familiares, a herança e o acesso à terra são regulados simultaneamente por normas estatais, costumeiras e religiosas, produzindo zonas de sobreposição, conflito e negociação.

Boaventura de Sousa Santos propõe pensar o pluralismo jurídico como uma “ecologia de saberes” normativos, destacando que o direito estatal é apenas uma entre várias formas de regulação social (Santos, 1987). Nessa perspectiva, o costume Bakongo não é um mero “direito informal”, mas uma ordem jurídica com lógicas próprias, que regula casamento, alambamento, filiação, transmissão de terras e resolução de conflitos. O encontro entre o direito estatal e o costume, sobretudo em matérias sensíveis como família e sucessões, produz frequentemente um “pluralismo tenso”: tribunais estatais podem reconhecer parcialmente o costume, mas reinterpretando-o sob categorias patrilineares, enquanto famílias Bakongo mobilizam seletivamente normas estatais ou costumeiras conforme seus interesses.

No caso angolano, estudos sobre direito costumeiro e terras indicam que, em muitos conflitos de herança ou de uso da terra, as partes alternam entre autoridades tradicionais, mediadores locais e tribunais formais, dependendo de quem lhes oferece maior legitimidade ou vantagem (Nangacovie, 2013; outros



autores angolanos de direito costumeiro). Isso sugere que as famílias Bakongo não são apenas passivas diante da imposição do direito estatal, mas atores estratégicos que navegam num campo jurídico plural, ativando ora o discurso do costume, ora o da lei, conforme o tipo de bem em disputa, o gênero dos envolvidos e a posição geracional.

Luená Pereira mostra, em seus estudos sobre os Bakongo de Luanda, que a circulação de crianças, a definição de cuidadores e a resolução de conflitos conjugais muitas vezes seguem lógicas matrilineares, mesmo quando o registro civil e os documentos oficiais apontam para uma filiação estritamente patrilinear (Pereira, 2010; 2015). Essa “dupla inscrição” uma jurídica, outra costumeira nos Bakongo.

Entre os Bakongo, a dupla inscrição jurídica e costumeira opera como uma tática situada dentro de um campo de forças plural, no qual o direito estatal, o costume e a religião se entrecruzam. Pereira mostra que a reconstrução da vida bakongo em Luanda depende de redes de parentesco, vizinhança e solidariedade que seguem lógicas próprias, ao mesmo tempo em que os sujeitos precisam negociar com instituições do Estado-nação, submetendo-se a documentos, categorias de nacionalidade e regras urbanas que não anulam, mas enquadram, a sua diferenciação étnica (Pereira, 2015). Essa capacidade de alternar registros e códigos normativos, manejando ora a gramática do parentesco, ora a gramática estatal, concretiza o que o pluralismo jurídico descreve como coexistência de múltiplas ordens normativas que se sobrepõem e se disputam legitimidade no mesmo espaço social (Moore, 1978; Merry, 1988).

Essa leitura aproxima-se das análises clássicas sobre pluralismo jurídico em contextos africanos, em que o direito estatal é entendido como um entre vários sistemas normativos, frequentemente em tensão com direitos costumeiros vinculados à linhagem, à terra e à autoridade “tradicional”. Autores como Sally Falk Moore argumentam que os “campos sociais semi-autônomos” produzem suas próprias normas e mecanismos de sanção, mesmo sob forte pressão dos aparelhos jurídicos do Estado, o que ajuda a compreender como os Bakongo mantêm regras de casamento, herança e resolução de conflitos baseadas em parentesco, ainda que recorram estrategicamente aos tribunais e à administração estatal quando isso lhes é vantajoso (Moore, 1978). Do mesmo modo, estudos sobre direito costumeiro e família em África mostram que a sobreposição de estatutos (casamento “tradicional” e casamento civil, filiação “de casa” e filiação registrada) é frequentemente uma forma de maximizar direitos, proteger patrimônios e gerir conflitos, e não um simples resíduo “atrasado” frente à modernidade jurídica (Merry, 1988).

Nessa perspectiva, a dupla inscrição bakongo pode ser vista como uma estratégia de resistência e adaptação: resistência porque recusa a monopolização estatal da definição legítima de família, autoridade e pertencimento; adaptação porque explora, de forma pragmática, os canais de reconhecimento e proteção oferecidos pelo Estado. Ao mesmo tempo em que inscrevem casamentos, nascimentos e identidades no registro civil, os Bakongo continuam a investir em igrejas de matriz bakongo, redes de parentesco e memórias do antigo reino do Kongo como fontes de legitimidade política e moral, atualizando uma longa



história em que a linguagem religiosa e familiar é veículo privilegiado de contestação e de produção de projetos coletivos (Pereira, 2015; Balandier, 1963).

Os resultados da discussão indicam, em primeiro lugar, que a matrilinearidade bakongo não pode ser tratada como exclusão tradicional em vias de desaparecimento, mas como um princípio organizador ainda operativo, que se reatualiza em contextos urbanos por meio da centralidade de parentes maternos, da circulação de crianças e de formas específicas de resolução de conflitos familiares. A literatura etnográfica sobre os povos Bantu e sobre os Bakongo em Luanda mostra que a filiação matrilinear continua a orientar o pertencimento, a solidariedade e o acesso a determinados recursos, mesmo quando os documentos oficiais registam uma filiação predominantemente patrilinear.

Em segundo lugar, uma análise da sociologia do Estado e do direito evidencia que o ordenamento jurídico angolano, fortemente marcado pela herança colonial e pelos modelos ocidentais de família, promove uma normatividade patrilinear que tende a invisibilizar ou deslegitimar práticas de parentescos extensos e matrilineares. O código da família e a Constituição consagram uma visão de família nuclear conjugal, baseada na parentalidade biológica e na centralidade do pai enquanto referência jurídica, o que colide com a experiência bakongo de família extensa, na qual “parentes” incluem uma rede ampliada de consanguíneos e afins, muitas vezes para além do que o direito reconhecido como parentesco.

Em terceiro lugar, os debates sobre pluralismo jurídico permitem interpretar a relação entre costume bakongo e direito estatal não como simples substituições de um sistema por outro, mas como coexistência conflitiva de múltiplas ordens normativas. A literatura sobre direito costumeiro em Angola e sobre os Bakongo de Luanda indica que famílias e indivíduos se alternam estrategicamente entre fóruns e registros diversas autoridades tradicionais, igrejas, tribunais, cartórios para maximizar a proteção, legitimar reivindicações e administrar disputas em torno de casamento, guarda de crianças, herança e terras. Essa “dupla inscrição” jurídica e costumeira aparece, assim, como uma tática de resistência e adaptação, que recusa a monopolização estatal da definição legítima de família ao mesmo tempo em que instrumentaliza categorias legais para negociar direitos e recursos.

Por fim, a articulação dos três eixos teóricos da discussão, sugere que a tensão entre matrilinearidade bakongo e patrilinearidade estatal não se resolve em favor de um único modelo, mas produz arranjos híbridos e situados de parentesco e família. Em contextos urbanos como Luanda, esses arranjos variam de segundo gênero, geração e trajetória migratória, abrindo um campo de pesquisa empírica no qual ainda é preciso descrever, com maior detalhe, como indivíduos e grupos concretos reconfiguram regras de filiação, sucessão e copresidência diante das exigências do Estado, das igrejas e das memórias do antigo reino do Kongo.



## 4 CONCLUSÃO

O diálogo entre antropologia do parentesco, sociologia do Estado e do direito e teorias de pluralismo jurídico permite iluminar a tensão entre matrilinearidade bakongo e patrilinearidade estatal em Angola. As teorias clássicas de linhagem e filiação mostram que sistemas matrilineares são formas complexas de organização social, que estruturam pertencimento, autoridade e transmissão de bens, e não meros resquícios “tradicionais”. (Radcliffe-Brown, 1952; Fortes, 1949; Lévi-Strauss, 1982). A sociologia do Estado e do direito evidencia como o ordenamento jurídico angolano herdeiro de matrizes coloniais e de modelos ocidentais de família promove uma imagem oficial de família nuclear patrilinear, que se torna referência normativa e simbólica (Weber, 1999; Bourdieu, 1998; Angola, 2010).

Ao mesmo tempo, o pluralismo jurídico ajuda a conceituar a convivência conflitiva entre essas duas ordens: o direito estatal e o costume bakongo interagem em campos de disputa concretos – casamento, guarda de crianças, herança, terras –, nos quais os atores locais elaboram estratégias de navegação normativa (Griffiths, 1986; Santos, 1987; Pereira, 2010). Fica em aberto, para a sua crítica e pesquisa empírica futura, a tarefa de precisar como essas estratégias se configuram em diferentes contextos (rural/urbano, gerações, gênero) e em que medida produzem novas formas de parentesco e família, para além das categorias clássicas de matrilinearidade e patrilinearidade.

## REFERÊNCIAS

- AGHASSIAN, Michel; GRANDIN, Nicole; MARIE, Alain. Filiação e incorporação. In: AUGÉ, Marc (org.). Os domínios do parentesco: filiação, aliança matrimonial, residência. Lisboa: Edições 70, 1978. p. 21-37. Disponível em: [https://www.geocities.ws/rosapomar/fichas/auge\\_parentesco.pdf](https://www.geocities.ws/rosapomar/fichas/auge_parentesco.pdf)
- ANGOLA. Constituição da República de Angola. Luanda: Assembleia Nacional, 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/Saliu%20Djat%C3%A1/Downloads/Constituicao\\_da\\_Republica\\_de\\_Angola%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Saliu%20Djat%C3%A1/Downloads/Constituicao_da_Republica_de_Angola%20(1).pdf)
- ANGOLA. Lei n.º 1/88, de 20 de fevereiro. Aprova o Código da Família. Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei. 1989. Disponível em: <http://www.jafbase.fr/docAfrique/Angola/C%C3%93DIGO%20DA%20FAM%C3%8DLIA.pdf>
- BAHU, Helder Alicerces. A ideia de família extensa em contexto angolano: um legado histórico em desagregação. In: PANTOJA, Selma (org.). Leituras cruzadas sobre Angola: saberes, culturas e políticas Jundiaí: Paco Editorial, 2018. p. 63-78. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/issue/view/1963>
- BALANDIER, Georges. Sociologie actuelle de l’Afrique noire. Paris: PUF, 1963. Disponível em: <https://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2017/05/1-BALANDIER-Georges.-Sociologie-actuelle-de-lafrique-noire.-1971.pdf>
- BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989–1992). São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Disponível em: <https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2018/03/267354862-Sobre-o-Estado-BOURDIEU-Pierre.pdf>



FORTES, Meyer. *The Web of Kinship among the Tallensi*. London: Oxford University Press, 1949. Disponível em: <https://sci-hub.red/10.2307/1156472>

GRIFFITHS, John. What is Legal Pluralism? *Journal of Legal Pluralism*, v. 24, p. 1-55, 1986. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07329113.1986.10756387>

LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1982. Disponível em: [https://www.academia.edu/94793821/As\\_estruturas\\_elementares\\_do\\_parentesco](https://www.academia.edu/94793821/As_estruturas_elementares_do_parentesco)

MERRY, Sally Engle. Legal pluralism. *Law & Society Review*, v. 22, n. 5, p. 869-896, 1988. Disponível em: [https://colonialcorpus.hypotheses.org/files/2018/02/3.Merry\\_Legal\\_Pluralism.pdf](https://colonialcorpus.hypotheses.org/files/2018/02/3.Merry_Legal_Pluralism.pdf)

MOORE, Sally Falk. *Law as process: na anthropological approach*. London: Routledge & Kegan Paul, 1978. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1409714>

NANGACOVIE, Emiliana Margareth Morais. *Políticas públicas e direito humano à habitação em Angola nos pós-guerra*. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4387?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4387?locale=pt_BR)

PEREIRA, Luena Nascimento Nunes. *Os Bakongo de Angola: religião, política e parentesco num bairro de Luanda*. São Paulo. 2010. Disponível em: [https://revistas.usp.br/africa/pt\\_BR/article/view/74410/78038](https://revistas.usp.br/africa/pt_BR/article/view/74410/78038)

PEREIRA, Luena Nascimento Nunes. *Religião e parentesco entre os bakongo de Luanda*. 2015. Disponível em: [https://revistas.usp.br/africa/pt\\_BR/article/view/74410/78038](https://revistas.usp.br/africa/pt_BR/article/view/74410/78038)

PIERSON, Paul. Increasing Returns, Path Dependence, and the Study of Politics. *American Political Science Review*, v. 94, n. 2, p. 251-267, 2000. Disponível em: [https://fbaum.unc.edu/teaching/articles/Pierson\\_APSR\\_2000.pdf](https://fbaum.unc.edu/teaching/articles/Pierson_APSR_2000.pdf)

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law: A Map of Misreading. Toward a Postmodern Conception of Law. *Journal of Law and Society*, v. 14, n. 3, p. 279-302, 1987. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45388>.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora UnB, 1999. Disponível em: <https://diegoazziufabc.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/09/weber-max-economia-e-sociedade-vol-2.pdf>

MANUEL, João Baptista. ‘Sem nós, não vale’: parentesco, alambamento e o sentido coletivo do casamento Bakongo em Angola. *Perspectivas Sociais, Pelotas*, vol. 11, nº 01, e1127669, 2025. Disponível em: <file:///C:/Users/Saliu%20Djat%C3%A11/Downloads/27669-Texto%20do%20artigo-108671-1-10-20250624.pdf>